

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.112/2019
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Altera o parágrafo único do art. 3º; altera o art. 4º e revoga os arts. 5º e 6º, todos da Lei nº 753, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI: Nº 1.112/2019;

Art. 1º O parágrafo único, do art. 3º e o art. 4º, ambos da Lei nº 753, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

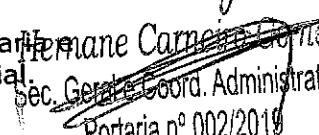
Parágrafo único. *A população terá acesso a vídeos, exposições fotográficas e documentais, bem como a palestras, fóruns, painéis, sabatinas, entre outros.*

Art. 4º *As atividades atinentes à Semana Municipal Legislativa serão desenvolvidas na sede do Poder Legislativo, bem como em escolas municipais ou estaduais, centros de eventos, auditórios públicos ou particulares, entre outros.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 5º e 6º, da Lei nº 753, de 18 de dezembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019**


**Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria em
Publicado no Diário Oficial.

Sec. Geral de Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Lei de autoria do Legislativo Municipal.
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
adm@pedrapreta.mt.gov.br Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401